

**UTILIZAÇÃO DE CELULARES A SERVIÇO****CAPITULO I  
OBJETIVO**

**ART. 1º** A presente Instrução Normativa tem por objetivo padronizar os procedimentos para utilização de celulares que são custeados pelo SENAR-RS e utilizados por funcionários que, pela característica de suas atividades, necessitem deslocar-se constantemente.

**CAPITULO II  
ESTRUTURA PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS**

**ART. 2º** Para fins de determinação de aplicação dos critérios estabelecidos nesta norma os grupos de funcionários estão assim definidos:

**TABELA Nº 01  
GRUPOS DE FUNCIONÁRIOS**

<b>GRUPO I</b>	<b>PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUPERINTENDENTE;</b>
<b>GRUPO II</b>	<b>CHEFES DE DIVISÃO, ASSESSORES DA SUPERINTENDÊNCIA E SECRETÁRIO CONSELHO</b>
<b>GRUPO III</b>	<b>COORDENADORES</b>
<b>GRUPO IV</b>	<b>SUPERVISORES</b>
<b>GRUPO V</b>	<b>DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EFETIVO.</b>

---

**UTILIZAÇÃO DE CELULARES A SERVIÇO****CAPITULO III  
CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS**

**ART. 3º** No cumprimento das determinações contidas nesta norma, os funcionários envolvidos deverão adotar os seguintes critérios:

**§ 1º** É de competência exclusiva do Superintendente do SENAR-RS, que avaliará caso a caso, a liberação e autorização para utilização de linhas e aparelhos celulares.

**§ 2º** Os usuários autorizados assinarão **Termo de Responsabilidade** sobre o uso e guarda dos aparelhos que são cedidos em regime de comodato pelas operadoras de telefonia móvel.

**§ 3º** Os usuários que por negligência, imperícia ou imprudência causarem danos aos aparelhos ou serviços prestados pelas operadoras deverão ressarcir o SENAR-RS na mesma proporção dos prejuízos.

**ART 4º** Fica determinado um limite máximo de gastos mensais (em reais/R\$) com a conta de telefonia celular cuja responsabilidade de controle é exclusiva do usuário.

**§ 1º** Estes valores serão reajustados sempre que ocorram variações econômico-financeiras que venham a comprometer a relação de equilíbrio entre o uso em serviços e as tarifas públicas praticadas pelas concessionárias de telefonia móvel.

**§ 2º** Para observância dos limites estabelecidos, deverão ser excluídos os valores relativos a ligações quando em viagens ao exterior bem como as tarifas fixas mensais como assinatura mensal, sistemas contratados, etc...

**UTILIZAÇÃO DE CELULARES A SERVIÇO**

§ 3º Os valores que ultrapassarem o limite estabelecido deverão ser justificados, por escrito, ao superior imediato do usuário que procederá a análise dos motivos e se manifestará sobre a cobrança do excedente ou não.

§ 4º Serão adotados os seguintes valores limites por mês de utilização das linhas celulares do SENAR-RS:

**TABELA Nº 02****TABELA DE LIMITES DE GASTOS MENSAIS COM CELULARES<sup>1</sup>**

▪ GRUPOS	NACIONAL	INTERNACIONAL
▪ GRUPO I	Sem Limite	Sem Limite
▪ GRUPO II	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
▪ GRUPO III	R\$ 480,00	R\$ 960,00
▪ GRUPO IV	R\$ 440,00	R\$ 880,00
▪ GRUPO V	R\$ 200,00	R\$ 400,00
INTERNACIONAL: CORRESPONDE A 300 MINUTOS MÊS		

**CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 5º** Esta Instrução Normativa revoga quaisquer outras normas que versem sobre o mesmo assunto. \*\*\*

<sup>1</sup> Os novos valores têm validade a partir de 01/05/2011